

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

III - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

IV - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

V - manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

VI - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 10/2015
 Processo nº: 2014.39000.000126
 Contratante: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
 Contratado: GLOBAL DISTRIBUIDORA DE BENS DE CONSUMO LTDA
 Objeto do Contrato: O presente termo tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática (notebooks), mediante adesão à Ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 61/2013.
 Valor: R\$ 9.540,00 (nove mil quinhentos e quarenta reais).
 Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a partir da entrega dos equipamentos, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
 Data da Assinatura: 13 de Maio de 2015.
 Signatários: Luzimeire Ribeiro de Moura Carreira - Representante da CONTRATANTE
 Jaques Roberto Rosa da Silva - Representante da CONTRATADA.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 011/2015
 Contratante: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
 Contratado: L. B DE ANDRADE-ME
 Processo: 2015/39000/000051
 Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar treinamento da equipe de gestores da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH visando à interlocução com os agentes institucionais do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
 Valor: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)
 Modalidade de Licitação: Dispensa
 Dotação Orçamentária: 18.544.1011.4109.0000
 Natureza de despesa: 33.90.39
 Fonte: 0217000911
 Vigência: O contrato de prestação de serviço terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura - 15 de maio de 2015 a 10 novembro de 2015.
 Signatários: Luzimeire Ribeiro de Moura Carreira, pela CONTRATANTE
 Roberta Borges Tum, pela CONTRATADA.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO COEMA/TO Nº 56, DE 14 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a homologação de entidade ambientalista no Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins - CEATO, denominada ICSbio - Instituto de Cerrado e Sociobiodiversidade.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno art. 2º, inciso XIV, aprovado pelo Decreto nº 3.603, de 9 de janeiro de 2009 e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução COEMA nº 26/2011, que instituiu o Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins - CEATO, e seu art. 5º que define que a homologação do cadastro das entidades ocorrerá por meio de Resolução;

CONSIDERANDO a importância do papel que as entidades ambientalistas desempenham na gestão democrática dos recursos naturais do Estado do Tocantins e na formulação e/ou implementação de políticas públicas voltadas para proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que apenas as entidades ambientalistas regularmente inscritas no CEATO serão consideradas aptas a votar e serem votadas nos processos eleitorais relacionados ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO;

CONSIDERANDO que os Fundos Estaduais, do Meio Ambiente e de Recursos Hídricos, destinam parte dos seus recursos para o apoio a projetos realizados em parceria ou através de convênios com entidades não governamentais;

CONSIDERANDO a necessidade de obedecer ao princípio constitucional da publicidade dos atos da administração pública;

CONSIDERANDO o conteúdo Parecer nº 45/2015/ASJUR/SEMARH e Despacho nº 02/2015/GRNA juntado aos autos do processo nº 2015/39000/000058, no qual se manifesta favoravelmente ao cadastramento pleiteado.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar no CEATO, a entidade denominada ICSbio - Instituto de Cerrado e Sociobiodiversidade.

Art. 2º O registro do cadastro perante o CEATO terá validade de 02 (dois) anos contados da publicação desta Resolução, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único. A entidade cadastrada deverá solicitar seu recadastramento antes do término do prazo mencionado no caput deste artigo, conforme estabelece a Resolução COEMA/TO nº 26/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luzimeire Carreira
 Presidente

SECRETARIA DA SAÚDE

Secretário: SAMUEL BRAGA BONILHA

PORTARIA Nº 439, DE 19 DE MAIO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 42 da Constituição do Estado e na conformidade dos arts. 166, 173, 174, I, e 175, II, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e suas alterações posteriores;

Considerando a necessidade de prorrogação do prazo em razão de não terem sido concluídos os trabalhos da Comissão de Sindicância;

Considerando que os prazos estabelecidos não foram suficientes para concluir o procedimento de sindicância instaurado pela Portaria/SESAU nº 255, de 08 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.353, no dia 10 de abril de 2015 e prorrogado pela Portaria/SESAU nº. 299, de 22 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.361, de 24 de abril de 2015;

Considerando que a extrapolação do prazo inicialmente designado para a conclusão dos trabalhos não acarreta nulidade, conforme posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (ROMS 10.464/MT, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca - DJ 18.10.1999);

Considerando que a rigidez do prazo não pode se impor sobre o princípio da verdade real, nem sacrificar as garantias de defesa;

Considerando que a Súmula 36 do Centro Ibero-Americano da Administração e Direito, a qual aduz que o prazo estabelecido por Lei para a conclusão de processo disciplinar não pode ser um imperativo contra a necessidade de produção de provas, do esclarecimento da verdade e do exercício de pleno da defesa,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o prazo fixado pela Portaria/SESAU nº. 299, de 22 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.361, de 24 de abril de 2015, pelo período de 30 (trinta) dias, assegurando a devida instrução processual e o devido processo legal;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.